

FACULDADE LABORO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

JAINARA LETICE FREITAS BRITO
PAULA CRISTINE SOARES ALMEIDA
STELLA BRITO PRASERES

**AS ATRIBUIÇÕES DO CREAS NA APLICAÇÃO DAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: revisão de literatura**

São Luís
2018

**JAINARA LETICE FREITAS BRITO
PAULA CRISTINE SOARES ALMEIDA
STELLA BRITO PRASERES**

**AS ATRIBUIÇÕES DO CREAS NA APLICAÇÃO DAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: revisão de literatura**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Especialização em Políticas Públicas e
Gestão da Assistência Social da Faculdade
Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Orientador(a): Prof.(a). Me. Ana Nery Rodrigues

São Luís
2018

**JAINARA LETICE FREITAS BRITO
PAULA CRISTINE SOARES ALMEIDA
STELLA BRITO PRASERES**

**AS ATRIBUIÇÕES DO CREAS NA APLICAÇÃO DAS
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: revisão de literatura**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao
Curso de Especialização em Políticas Públicas e
Gestão da Assistência Social da Faculdade
Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profª Me. Ana Nery Rodrigues (Orientadora)

1º Examinador

2º Examinador

AS ATRIBUIÇÕES DO CREAS NA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: revisão de literatura

JAINARA LETICE FREITAS BRITO¹

PAULA CRISTINE SOARES ALMEIDA²

STELLA BRITO PRASERES³

RESUMO

Objetivou-se neste artigo apresentar as atribuições do CREAS referentes à aplicação das medidas socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a bibliográfica, através de livros e artigos para discutir a temática abordada. Tais serviços ofertados e seus profissionais que trabalham com o adolescente encaminhado para cumprir as medidas socioeducativas, seja ela de liberdade Assistida (LA) e/ou a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), como também o acompanhamento das famílias destes. Portanto, verificou-se que a execução destas medidas é realizada pelo CREAS, o qual oferta o acompanhamento do adolescente enquanto este cumpre a medida na instituição, contribuindo para a potencialização do mesmo diante de suas responsabilidades do ato infracional praticado.

Palavras-chave: Assistência Social. CREAS. Adolescência. Medida socioeducativa.

THE CREAS ATTRIBUTIONS IN THE APPLICATION OF SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES: literature review

ABSTRACT

The objective of this article was to present the CREAS attributions regarding the application of socio-educational measures for adolescents in conflict with the law. The methodology used in this research was the bibliographical, through books and articles to discuss the subject matter. Such services offered and their professionals who work with the adolescent referred to comply with socio-educational measures, be it Assisted Liberty (LA) and / or Community Service Provision (CPS), as well as the accompaniment of their families. Therefore, it was verified that the execution of these measures is carried out by CREAS, in which it offers the adolescent's follow-up while the adolescent fulfills the measure in the institution, contributing to the potentialization of the same in face of his responsibilities of the infraction act practiced.

Keywords: Social Assistance. Adolescence. Believe Socio-educational measure.

¹ Assistente Social graduada pela Faculdade Pitágoras do Maranhão, Pós-Graduanda em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social pela Faculdade Laboro;

² Assistente Social graduada pela Faculdade Pitágoras do Maranhão, Pós-Graduanda em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social pela Faculdade Laboro;

³ Assistente Social graduada pela Faculdade Pitágoras do Maranhão, Pós-Graduanda em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social pela Faculdade Laboro;

1 INTRODUÇÃO

Diariamente nos deparamos com situações onde alguns adolescentes praticam algum tipo de ato infracional. Este fato nos traz uma inquietação, pois a mídia sensacionalista reproduz formas preconceituosas de tratar este adolescente, dando ênfase apenas ao ato que ele cometeu, postergando as condições sociais em que o mesmo estava inserido e as circunstâncias que o levaram a fazer este ato. Além disso, reproduz a ideia de que o adolescente, que cometeu o ato infracional, não possui “conserto” e, portanto, deve ser tratado de qualquer forma e junto com outros indivíduos que cometeram crimes maiores.

Devido a esta reprodução de ideias preconceituosas com relação ao adolescente em conflito com a lei, surgiu o interesse de abordar esta temática sobre as atribuições do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS que trabalha na aplicação das medidas socioeducativas com este adolescente e sua família. Busca-se discutir como se dá esse atendimento do CREAS aos adolescentes em cumprimento de medida.

Tendo em vista a importância do papel desempenhado por tais serviços, o presente artigo visa discorrer sobre as atribuições do CREAS em relação à aplicabilidade das medidas socioeducativas para o adolescente conflitante com a lei. Para tanto, este artigo será dividido em quatro tópicos, sendo, o primeiro, a introdução, que apresentará a descrição do trabalho, o segundo, discorrerá sobre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e, dando seguimento à discussão, aborda-se no terceiro capítulo sobre a adolescência e o ato infracional. No quarto tópico, tratar-se-á sobre as atribuições do CREAS em relação ao atendimento e acompanhamento do adolescente em conflito com lei.

2 O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS

A Constituição Brasileira de 1988 trouxe para a Assistência Social uma nova visão, pois a partir daí foi reconhecida como política pública, direito do cidadão e dever do Estado, passando a compor o Sistema de Seguridade Social, junto à Saúde e à Previdência Social. Em dezembro de 1993, com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS regulamentando a Constituição Federal, foi

instituído no Brasil um grande avanço na construção e ampliação de um sistema de proteção social destinado à promoção e garantia de direitos, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

Diante disso houve a necessidade de criar um sistema capaz de organizar as ações da Assistência Social e em 2005 é estabelecido o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, participativo e descentralizado, tendo como papel a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira, além de consolidar o modo de gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os três entes federativos que, de modo articulado e complementar, operam a proteção social. Em 2011, com a aprovação da nova Lei nº 12.435 de 2011, o Sistema Único de Assistência Social-SUAS passa a integrar plenamente o escopo da Lei Orgânica da Assistência Social.

A organização dos serviços do SUAS passou a ser por meio de níveis de proteção social, que, segundo a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS “visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos”, bem como à garantia de inclusão de todos os cidadãos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou em situação de risco (BRASIL, 1993, p. 1).

A proteção social é dividida em Básica e Especial e são desenvolvidas, respectivamente, pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS). A expansão desses equipamentos socioassistenciais amplia a presença pública nos territórios mais vulneráveis, consolidando a capacidade de atendimento social para as famílias.

Considerando a definição expressa na Lei 12.435/2011, o CREAS é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel constituir-se em lócus de referência, nos territórios, no qual esta oferta o trabalho social especializado no SUAS às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos (BRASIL, 2011a).

No que se refere aos parâmetros para implantação de CREAS, o Livro de Perguntas e Respostas (BRASIL, 2011b), trata que a implantação dos mesmos depende do número de habitantes no município. Com isso, municípios de pequeno porte I, que têm como características um total de até 20.000 habitantes possuem cobertura de atendimento em CREAS Regional ou implantação de 01 CREAS, quando a demanda local justificar. Municípios de pequeno porte II, com caracterização de 20.001 a 50.000 habitantes devem ter a implantação de pelo

menos 01 CREAS, assim como os municípios de médio porte, com 50.001 a 100.000 habitantes. Já os municípios de grande porte, metrópoles e DF, a partir de 100.001 habitantes devem ter uma implantação 01 CREAS a cada 200.000 habitantes.

Cabe destacar que, em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, faz-se necessária uma equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, tendo as atribuições pertinentes à função exercida. Cada CREAS deve ter uma equipe composta por assistente social, psicólogo, advogado, profissionais de nível médio, auxiliar administrativo e coordenador. Com isso, o trabalho interdisciplinar torna importante considerar os diferentes olhares e contribuições, tendo em vista a área de formação e a função exercida por cada um no CREAS.

De acordo com o documento Orientações Técnicas, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (BRASIL, 2011c, p. 23), compreende as seguintes competências:

Ofertar e referenciar serviços especializados de caráter continuado para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; gerir processos de trabalho na unidade, incluindo a coordenação técnica e administrativa da equipe, o planejamento, monitoramento e avaliação das ações, a organização e execução direta do trabalho social no âmbito dos serviços ofertados, o relacionamento cotidiano com a rede e o registro de informações, sem prejuízo das competências do órgão gestor de Assistência Social em relação à unidade.

Desta forma, cabe destacar que são ofertados pelo CREAS quatro serviços especializados: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias e o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Com base na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o PAEFI é:

Um serviço de apoio, orientação e acompanhamento, a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal. (BRASIL, 2009, p. 25).

Compreende-se que o PAEFI, é um serviço direcionado à família e não apenas a um só membro, sendo desenvolvido por meio de atividades e atenções

articuladas nos demais serviços socioassistenciais, nas políticas públicas e com todo o sistema de garantia de direitos, por meio de orientações, acompanhamentos e, sobretudo de encaminhamentos diante do tipo de violação ou ameaça em que a família e/ou indivíduos vivenciaram, seja ela causada por algum tipo de violência psicológica, física, sexual, negligência, em situação de trabalho infantil, discriminação em decorrência de orientação sexual, e/ou raça, etnia, dentre outras violações.

O Serviço Especializado em Abordagem Social de acordo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais atribui-se ao:

Serviço ofertado, de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. (BRASIL, 2009, p. 30).

Diante do exposto acima, o Serviço Especializado em Abordagem Social consiste numa equipe de educadores sociais, que possibilita identificar através deste serviço, crianças e/ou adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam praças, espaços públicos, terminais de ônibus, estradas e locais de intensa circulação de pessoas como forma de moradia e/ou sobrevivência, com o propósito de construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais, promovendo ações para a reinserção familiar e comunitária, dentre outros.

O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais se refere ao:

Serviço para oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. (BRASIL, 2009, p. 27).

Compreende-se que este serviço promove a melhoria da qualidade de vida desses usuários, sua inclusão social e autonomia, visto que estes sofreram algum tipo de restrição que resultou na violação dos direitos e na dependência do idoso e/ou da pessoa com deficiência, demandando, assim, atendimentos especializados de cuidadores e/ou familiares. Este serviço tem como principal objetivo, realizar atividades que buscam a retomada da autonomia, da inclusão

social e também a melhoria da qualidade de vida destes usuários.

Por fim, têm-se o Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), sendo este o objetivo deste estudo. Com base na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, este serviço tem a finalidade de:

Prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente; contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. (BRASIL, 2009, p. 24).

Este serviço é ofertado a adolescentes entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos que praticaram algum ato infracional. Estes são encaminhados por meio de ordem judicial tendo que cumprir a medida, seja de LA ou de PSC, no período mínimo de 06 meses, cabendo ao CREAS realizar o acompanhamento deste público, através de um método sistemático, contínuo e que favoreça o desenvolvimento social e pessoal, além de potencializar as condições para a construção e/ou reconstrução de projetos de vida com a finalidade de romper com a prática de ato infracional.

3 O ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL

A partir da Constituição de 1988, instituiu-se o sistema normativo e legislativo em relação à proteção da infância e juventude que estabelece a garantia dos direitos infantojuvenis e delinea a criança e/ou adolescente como prioridade absoluta segundo se encontra estabelecido no artigo 227 da referida Constituição:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Desta forma, foi extinto o Código de Menores e conforme o regimento acima foi dado início ao ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual se encontra preceituado na lei federativa nº 8069 de 1990. Por meio deste marco histórico, isento de sua classe social, a criança e/ou adolescente estão sujeitos a uma única legislação, na qual são compreendidos como cidadãos e sujeitos de

direitos, pelos quais merecem e exigem respeito e prioridade absoluta em qualquer situação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é resultante de uma ampla movimentação social e uma referência histórica no avanço das discussões pelos direitos associados à infância e à adolescência no Brasil. O Estatuto traz consigo uma nova roupagem para a política de atendimento a este segmento populacional, consistindo como um “separador de águas” da conjuntura social das crianças e/ou adolescentes que se encontram em uma situação desigual para condição da proteção integral.

Salienta-se que o ECA surge através de uma emergência social, pois está migrando de um cenário assistencialista para um contexto emancipatório. Sendo estruturado a partir de três eixos, o primeiro discute sobre as políticas públicas sociais através das quais se alcançam todas as crianças e/ou adolescentes. O segundo eixo, refere-se às crianças e/ou adolescentes que passam ou que tiveram seus direitos violados, isto é, os que precisam de proteção integral. O terceiro, envolve a questão da responsabilização referente aos adolescentes que cometeram atos infracionais.

Sendo assim, é importante entendermos um pouco mais sobre a questão da adolescência e suas particularidades. Segundo Aires, o termo adolescência passou a ser adotado na Idade Média para designar a terceira idade. Ao longo da história outros sentidos foram dados ao termo “adolescência”. De acordo com Ozella (2001, p.4):

[...] a adolescência é um período de latência social, formado a partir da sociedade capitalista e tem sua gênese nas questões relativas à entrada do jovem no mercado de trabalho e na necessidade de uma formação técnica e profissional.

Farias e Leão (2014, p.8) ressaltam que a adolescência está atrelada a uma concepção ligada a estereótipos e estigmas, identificando-a como uma etapa de tormentos e conturbações vinculadas à emergência da sexualidade. As autoras afirmam que:

Ao longo do tempo, muitos conceitos teóricos vão sendo introjetados pela sociedade e passam a fazer parte do senso comum. Consequentemente, influenciam nas ações das pessoas e ideias tornando-se parte da cultura dessa mesma sociedade. Em relação ao conceito de adolescência, a cultura ocidental adotou o conceito de normalização da adolescência, influenciada por estudos psicológicos e sociológicos. Mas o que temos testemunhado é que essa regra é aplicada apenas aos adolescentes com relativo poder aquisitivo, pois os garotos e garotas em precárias condições de subsistência estão sujeitos à aplicação da lei e, portanto, possuem comportamentos

desviantes, que a concepção positiva coloca fora da ordem, da harmonia em que deve viver a sociedade. Fica evidente que mesmo os crimes hediondos na adolescência estão relacionados a uma história de bastante sofrimento na infância. (FARIAS; LEÃO, 2014, p. 8).

O adolescente que comete um ato infracional deve ser analisado para além do ato cometido. É necessário ver as condições em que o mesmo está inserido. Volpi (1999, p.24) afirma que:

A prática do ato infracional não é incorporada à sua inerente personalidade, pois o adolescente não nasce infrator, ele se produz infrator, uma vez que na sua infância o mesmo teve seus direitos abstraídos e conforme o seu desenvolvimento, percebe que não sofreu apenas carências materiais, mas também afetivas.

A sociedade na qual estamos inseridos exclui e julga estes adolescentes, que nada mais são do que vítimas do próprio sistema capitalista. A legislação voltada para a criança e para o adolescente avançou, pois passou da ideia da Situação Irregular para a Proteção Integral. Mesmo diante deste avanço, ainda presenciamos situações de negligência com relação aos mesmos.

De acordo com Lemos (2013, p. 27), o termo “menor” é uma forma pejorativa de se referir ao adolescente que muitas vezes foi vítima do sistema capitalista onde o mesmo possui uma história marcada por perdas e violações de direitos. A autora ressalta que os adolescentes minorizados são postos à margem da sociedade quando são mortos, torturados e excluídos por conta da sua classe social ou etnia.

Atualmente muito se tem falado sobre a redução da maioridade penal, acreditando-se, erroneamente, que esta é a solução. Na verdade, este fato só fortaleceria a violência, formando “criminosos profissionais”. Alves (2013, p.35) destaca:

Onde os adolescentes ficariam? Em que condições? Além da superlotação, da presença de facções criminosas, falta de atendimento de saúde, ausência de escolarização, de trabalho, de assistência jurídica e de tantas outras mazelas, os jovens seriam mantidos em verdadeiras ‘pocilgas’ ou ‘masmorras medievais, como são muitos presídios brasileiros. É necessário destacar que as propostas de redução da maioridade penal são inconstitucionais e que só poderiam prosperar através de uma nova Assembleia Nacional Constituinte.

O aumento da criminalidade está relacionado à necessidade de ascensão, à necessidade de consumismo, além da inserção em programas educacionais fragmentado e frágeis. Diversas vezes os adolescentes são chamados de menores infratores, somente pelo fato de pertencerem a algum bairro, classe social ou por serem negros e não frequentarem a escola.

Lemos (2013, p. 28) ressalta ser “no mínimo preocupante e injusto associar aos adolescentes pobres, negros e com baixa escolaridade à figura de perigo”. Não é justo culpar os adolescentes que não tiveram suas garantias mínimas atendidas, quando o maior culpado é o Estado que mantém esses adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Não é correto pensar que punir ou encarcerar os adolescentes poderá resolver os problemas relacionados à violência. Esta questão exige solucionar primeiramente as expressões da questão social que assolam os adolescentes. Faz-se necessário o investimento em políticas e ações que visem proporcionar as bases apropriadas para que esses adolescentes se desenvolvam plenamente (HAGE; ARAÚJO, 2013).

Apesar dos avanços trazidos pelo ECA, precisamos continuar avançando, pois necessitamos de mais investimento na educação, saúde, assistência social e profissionalização. Investimentos em políticas sociais que previnam a entrada no mundo do crime saem muito mais baratos do que custear a repressão. Vale ressaltar que se o estatuto fosse cumprido nós não teríamos “adolescentes infratores”. (ALVES, 2013, p.35)

Reduzir a idade penal não é a solução para a onda de violência e criminalidade em que os nossos jovens estão sendo inseridos e se tornando vítimas. É necessário oferecer oportunidades para essa juventude, pois o crime está guardando quem o Estado exclui. O ato de punir é utilizado pela sociedade moderna que emerge no século XVIII. Sheinvar (2013, p. 24) diz que:

A lógica da fábrica traz outras formas de organização social e a vida em torno do Senhor passa a conviver com a tirania da máquina, cujo ritmo é acelerado e os deslocamentos da produção, da venda, da força de trabalho, contínuos. Os mecanismos de controle se atualizam, diz Michel Foucault (2003). A ordem senhorial não alcança a todos e não garante obediência. Formas disciplinares vão sendo construídas, tendo nos corpos dóceis (FOUCAULT, 1987) o suporte necessário para o controle em grande escala de corpos que estão em constante movimento. A punição emerge como um mecanismo central ao controle.

Os avanços trazidos com a industrialização, reconfiguram o cenário e as questões sociais se agravam. A violência, o abandono das crianças devido à necessidade dos pais trabalharem e as repressões fizeram parte do cotidiano das classes menos favorecidas da nossa sociedade. O Estado sempre demonstrou a sua incompetência em sanar as questões com as políticas e com as ações efetivas,

deixando sempre a desejar e contendo as manifestações das expressões da questão social por meio da repressão.

4 AS ATRIBUIÇÕES DO CREAS E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, as Medidas Socioeducativas passam a ter um novo direcionamento jurídico para os adolescentes que cometeram atos infracionais. Desta forma, solicitou-se a implantação de uma nova modalidade institucional que atenda a esses adolescentes, pois os mesmos eram atendidos através da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Cessou assim com a divisão existente, a tríade, “menor, criança e adolescente”, pois ao desmistificar estes termos, surge um novo sujeito político e social, que possui direitos e deveres, e assim, é capaz de responder por seus atos, sendo que este se responsabilizará pelas medidas socioeducativas instituídas referentes ao seu ato infracional.

Destaca-se ainda que na época do Código de Menores, a terminologia “menor” não era posta a toda e qualquer criança e/ou adolescente e sim, àqueles sujeitos que tinham condições desiguais, isto é, os pobres. A titulação instituída pelo ECA denomina os crimes feitos por esses adolescentes como atos infracionais, sendo diferente a forma utilizada para conceituar os crimes feitos por adultos.

Desta maneira, a lei em vigor identifica o adolescente como uma pessoa em formação, que está na fase de desenvolvimento social, mental, espiritual e físico, então não se trata exclusivamente de dar uma punição a este cidadão por conta do ato infracional que este cometeu e, sim, incentivá-lo a desenvolver práticas socioeducativas e de responsabilização para que não haja a reincidência do ato.

As Medidas Socioeducativas são medidas aplicáveis a adolescentes que cometeram algum ato infracional e estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Perante a infração cometida por este adolescente infrator, a execução da medida socioeducativa é um retorno efetivo do Estado ao ato infracional onde o adolescente será sujeitado ao processo legal, no qual este foi responsabilizado.

O ECA considera o adolescente como responsável por suas ações e não como vitimizado por casos sociais ou familiares. É de grande relevância destacar

sobre as diversas medidas de responsabilização em relação à prática de atos infracionais. São elas:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990).

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, em meio aberto, seja ela de Liberdade Assistida (LA) ou de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), determinadas judicialmente, deve ser ofertado pelo CREAS, com a finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento aos adolescentes e jovens autores de ato infracional.

Ao ser verificada a prática do ato infracional, a autoridade competente, mais especificamente o Juiz da Infância e Juventude, poderá aplicar algumas medidas dentre estas a de Liberdade Assistida (LA), que de acordo com o art.118 do Estatuto da Criança e do Adolescente “será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente e/ou jovem”. (BRASIL, 1990).

Compreende-se que na aplicação dessa medida ao adolescente e/ou jovem, o mesmo deve prestar algum serviço à comunidade, seja em escolas, hospitais ou unidades públicas existentes no município, não ultrapassando o prazo de seis meses e tendo uma jornada máxima de oito horas semanais, podendo ser nos fins de semanas ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou jornada de trabalho.

Para isso, é dever do Estado assegurar um lugar apropriado para o cumprimento de tal medida, que deverá ser em entidade exclusiva para adolescentes. Conforme instituído no referido Estatuto, no seu artigo 125, “é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança”. (BRASIL, 1990). Portanto, conforme a legislação, o Estado é colocado como a instituição única e absolutamente responsável por proteger a integridade física e mental dos adolescentes, adotando assim as medidas de controle e segurança, elaborando a política e o método de atender os dispositivos legais.

Ao ser encaminhado para o CREAS, através da Vara da Infância e da Juventude ou pela Vara Civil correspondente, a equipe do CREAS passará a

acompanhar esse adolescente e sua família, tendo em vista o trabalho interdisciplinar, o que possibilita a participação e o compartilhamento de concepções por todos os componentes da equipe, alocando as competências e atribuições de cada um.

Com base no livro Perguntas e Respostas: Centro de Referência de Assistência Social (BRASIL, 2011a, p. 36) “o CREAS vai, ativamente, em busca desse adolescente e de sua família, para então pedir que compareçam ao centro”. Posteriormente, ao chegar ao CREAS, o adolescente acompanhado de seu responsável tem uma acolhida pela equipe e posteriormente é realizado o atendimento através de uma escuta qualificada, momento este em que o assistente social, psicólogo e/ou advogado irão conhecer toda a realidade a respeito do ato e criar estratégias para melhor atender e acompanhar o adolescente.

Para a oferta desse serviço, no CREAS, é necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, na qual os direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as normativas e legislações específicas para o cumprimento da medida. Diante disso, tão logo o adolescente inicie o cumprimento da medida, faz-se necessária a elaboração do PIA, Plano Individual de Atendimento, que está inserido na Lei do SINASE (Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012), em seu capítulo IV (BRASIL, 2012).

O Plano Individual de Atendimento-PIA, é um instrumento pedagógico que deve ser elaborado pela equipe técnica do CREAS, mais especificamente pelo assistente social, psicólogo e/ou advogado com a participação do adolescente e de seu grupo familiar assim que o adolescente iniciar o acompanhamento da medida socioeducativa no CREAS, e posteriormente enviado para o Juiz, com prazo máximo de 15 dias de início do cumprimento da medida.

É importante destacar alguns pontos que precisam ser contemplados no plano, tais como: situação e desempenho escolar; condição de saúde; necessidade de tratamento especializado; interesses culturais, vínculo à religião, seita ou ritual religioso; práticas e aptidões esportivas; composição e dinâmica familiar; documentação existente e necessária e situação processual, além dos dias e horários acordados para atendimentos seja ele individual ou em grupo, os quais o adolescente terá que cumprir.

Um dos objetivos realizados pelo CREAS é, caso seja necessário haver o acompanhamento social do adolescente e de sua família durante o cumprimento da

medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, inserindo-o em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais caso necessário, possibilitar condições para a construção e/ou reconstrução de projetos que tenham como finalidade o rompimento da prática do ato infracional.

É importante negociar com o adolescente conforme as possibilidades e limites do trabalho que será desenvolvido, a partir de normas que equilibrem o período de cumprimento de tal medida instituída. Desta forma, contribui-se de forma contínua para a autoconfiança e a reflexão sobre tais possibilidades na construção de autonomias, fazendo com que este indivíduo tenha acesso direto à ampliação das informações e à cultura, no desenvolvimento de suas habilidades e competências, com o intuito de fortalecer os vínculos familiares e sociais.

Com base na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, ressaltam-se alguns trabalhos sociais essenciais ao Serviço de Medidas Socioeducativas, em meio aberto, tais como: acolhida; escuta; estudo social; referência e contrarreferência; articulação interinstitucional com os demais órgãos do sistema de garantia de direitos; proteção social proativa; orientações e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção do PIA, dentre outros.

Durante todo o processo de cumprimento da medida, a equipe do CREAS deve fazer, de acordo com a realidade do adolescente e família, atendimentos ao adolescente de forma individual ou em grupo, que também são indispensáveis à medida que o adolescente passa a ter contato com outros adolescentes que também cumprem medida, como forma de garantir a troca de experiência e a convivência comunitária, bem como o atendimento à família, em articulação com o PAEFI.

A frequência escolar do adolescente também é outro ponto que deve ser acompanhado pela equipe do CREAS, pois é um dos principais objetivos do serviço, além da articulação com a rede, bem como, ter conhecimento dos serviços, projetos e programas, das políticas públicas existentes no município, voltados a essa faixa etária, para fazer a inclusão desses adolescentes.

Ao finalizar o período do cumprimento da medida é elaborado o relatório, pela equipe de referência do CREAS obtendo todas as informações e acontecimentos no decorrer do acompanhamento e posteriormente é enviado para a Justiça, cabendo assim ao Juiz, de acordo com a evolução no período de cumprimento da medida, a decisão de progressão ou não da mesma.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O CREAS como unidade atuante no acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa tanto de Liberdade Assistida (LA) como de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) configura-se como um órgão que possui diversas atribuições em relação à situação descrita acima.

Durante esse período de acompanhamento são realizadas diversas ações e/ou atividades com este adolescente e sua família. O CREAS promove o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com o objetivo de viabilizar o acesso destes aos seus direitos, destacando, assim, a importância dos valores morais e também sociais, para que haja a reinserção deste adolescente na comunidade através de uma perspectiva de responsabilidade das suas ações para que este não venha a reincidir no ato infracional e/ou crimes de natureza mais severa.

Outro ponto a ser destacado é a operacionalização de tal medida, através do Plano Individual de Atendimento-PIA que rege a questão do propósito a ser alcançado pelo infrator durante o cumprimento da medida, trabalhando assim na organização da rede de atendimento socioeducativo em que o adolescente prestará o serviço, aprimorando e monitorando as incumbências dos responsáveis que irão trabalhar com os adolescentes em conflito com a lei.

Sendo assim, observou-se que a partir deste plano são desenvolvidos diversos atendimentos pelo CREAS, através de sua equipe multiprofissional composta por assistentes sociais, psicólogos e/ou advogados, que trabalham na orientação do adolescente em parceria com sua família de acordo com a medida aplicada pelo juiz e, caso necessário, o adolescente será encaminhado aos serviços socioassistenciais ou ainda, direcionado para outras políticas setoriais, além de toda a articulação com a rede de direitos.

Destacou-se ainda sobre a importância desta equipe multiprofissional que vem contribuir na promoção da saúde e bem estar desses adolescentes, sendo estabelecidos vínculos de confiança com os profissionais que os acompanham. Partindo da premissa de que o adolescente, a família, a escola, a comunidade e a instituição de acolhimento se configuram como fatores importantes para a reinserção de um novo convívio social, faz-se com que esses adolescentes, através deste

trabalho, tenham a oportunidade de uma vida nova e se desvinculem das práticas delituosas que cometeram.

Sendo assim, o CREAS por ser uma instituição que trabalha com vínculos rompidos contribui de forma ativa para que estes adolescentes possam restabelecer seu vínculo não só com suas famílias, mas também com toda a sociedade, através das metodologias descritas acima, buscando mostrar ao adolescente que aquela medida que está sendo cumprida por ele não representa uma penalidade, mas trata-se de uma maneira de se trabalhar com ele a questão da ressocialização por meio de práticas educativas que tenham favoreçam a interação com os grupos familiares e também profissionais, oportunizando a este adolescente ter sua autonomia, suas habilidades, dentre outros, e que assim possa fortalecer os vínculos tanto familiares como sociais, para que o principal objetivo venha a ser alcançado durante o processo de cumprimento da medida socioeducativa, ou seja, de que o adolescente não venha a reincidir na prática de ato infracional.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ariel de Castro. **O crime só inclui quando o Estado exclui!** In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Redução da idade penal: socioeducação não se faz com prisão. Brasília: CFP, 2013.

BRASIL. **Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. **Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm>. Acesso em: 20 nov. 2018.

_____. **Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil (1998)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 maio 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Documento Base – Fichas de Serviços. Brasília Junho de 2009. Disponível em:

<https://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&rct=j&url=http://www.assistenciasocial.al.gov.br/legislacao/Tipificacao_servicos_socioassistenciais.pdf/at_download/file&ved=2ahUKEwjliJLZtMLeAhWHGZAKHTqICAkQFjAlegQIABAB&usg=AOvVaw1AodGI_qXMmIX1_tnrJK-H&cshid=1541598194113>. Acesso em: 15 maio 2018.

_____. **Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos**

Jurídicos. Lei 12.435 de 6 de julho de 2011a. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm>. Acesso em: 19 jun 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. **Perguntas e Respostas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**. Brasília, 2011b. Disponível em:

<https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/cartilhas/perguntas-respostascreas.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2018.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Brasília, 2011c. Disponível em:

<<http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>>. Acesso em: 19 jun 2018.

_____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 15 jun. 2018.

FARIAS, S.M.; LEÃO I.B. **Adolescência**: um conceito de estágio de desenvolvimento psicossocial definido historicamente. Disponível em:

<<http://www.simposioestadopoliticas.ufu.br/imagens/anais/pdf/EP04.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2018.

HAGE, Salomão Mufarrej; ARAÚJO, Maria de Nazaré. Pela consolidação dos marcos legais que asseguram direitos às crianças, adolescentes e jovens brasileiros!

In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Redução da idade penal**: socioeducação não se faz com prisão. Brasília: CFP, 2013.

LEMOS, Flávia Cristina Silveira. Uma crítica à volúpia punitiva da sociedade frente aos adolescentes. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Redução da idade penal: socioeducação não se faz com prisão**. Brasília: CFP, 2013.

OZELLA, Sergio. Adolescência: uma perspectiva crítica. In: CONTINI, Maria de Lourdes Jeffery; KOLLER, Sílvia Helena; BARROS, Monalisa Nascimento dos Santos Barros. (Org.) **Adolescência & Psicologia: concepções, práticas e reflexões críticas**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2001.

SHEINVAR, Estela. Afinal, qual a preocupação? Com os acusados de infração penal ou com os que se consideram vítimas deles? In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Redução da idade penal: socioeducação não se faz com prisão**. Brasília: CFP, 2013.

VOLPI, M. (Org.) **O adolescente e o ato infracional**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

Brito, Jainara Letice Freitas

As atribuições do CREAS na aplicação das medidas socioeducativas: revisão de literatura / Jainara Letice Freitas Brito; Paula Cristine Soares Almeida; Stella Brito Praseres -. São Luís, 2018.

Impresso por computador (fotocópia)

20 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social) Faculdade LABORO. -. 2018.

Orientadora: Profa. Ma. Ana Nery Rodrigues

1. Assistência Social. 2. CREAS. 3. Adolescência. 4. Medida socioeducativa. I. Título.

CDU: 343.24:159.9-053.6